



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 943/2025**

**DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 896/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica REVOGADO o inciso XVII do art. 2º da Lei nº 896/2024.

Art. 2º. O inciso V do art. 3º da Lei nº 896/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

Art. 3º. No art. 5º, inciso I, da Lei nº 896/2024, onde se lê Município de Sumé, passa a ler-se Município de Bonito de Santa Fé-PB;

Art. 4º. Fica REVOGADO o art. 9º da Lei nº 896/2024;

Art. 5º. Os arts. 13, 15 e 18 da Lei nº 896/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** Fica criada no Município de Bonito de Santa Fé, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **DEMUTRAN** – Departamento de Mobilidade Urbana Trânsito e Transportes de Bonito de Santa Fé, órgão municipal executivo de trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 357/2010.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 15** - A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.

**Art. 18** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária no exercício de 2024 no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a instalação e implantação do Órgão criado por esta Lei.

Art. 6º. O inciso III do art. 14, da lei municipal nº 896/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – 01 (um) representante titular e um suplente, com notório conhecimento em trânsito e no mínimo nível médio de escolaridade.

Art. 7º. No anexo I, da Lei nº 896/2024, no quadro de Cargo de Direção Intermediária, no cargo de Coordenador, onde se lê quantidade 04, passa a ler-se quantidade 03.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de novembro 2025.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Erick Ferreira de Sousa  
**Código Identificador:**45CAEE4C

## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços complementares para construção de barragem subterrânea no Sítio Bom Sucesso, área Rural, conforme planilha, projeto básico e demais elementos que compõem o Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** 02.060 SEC.MUN. DE AGRICULTURA M. AMB.E DESENVOLVIMENTO 20 606 0006 1241 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES 17060000 Transferência Especial da União 4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 04/02/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00140/2025 - 05.11.25 - WLW CONSTRUTORA PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 81.406,34.

**Publicado por:**  
Erick Ferreira de Sousa  
**Código Identificador:**B88DEEDC

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 943/2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 896/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 943/2025**  
**DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 896/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica REVOGADO o inciso XVII do art. 2º da Lei nº 896/2024.

**Art. 2º.** O inciso V do art. 3º da Lei nº 896/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

**Art. 3º.** No art. 5º, inciso I, da Lei nº 896/2024, onde se lê Município de Sumé, passa a ler-se Município de Bonito de Santa Fé-PB;

**Art. 4º.** Fica REVOGADO o art. 9º da Lei nº 896/2024;

**Art. 5º.** Os arts. 13, 15 e 18 da Lei nº 896/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** Fica criada no Município de Bonito de Santa Fé, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, responsável pelo

juízo de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **DEMUXTRAN** – Departamento de Mobilidade Urbana Trânsito e Transportes de Bonito de Santa Fé, órgão municipal executivo de trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 357/2010.

**Art. 15 - A JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.

**Art. 18 – Fica o Poder Executivo Municipal** autorizado a criar dotação orçamentária no exercício de 2024 no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a instalação e implantação do Órgão criado por esta Lei.

**Art. 6º.** O inciso III do art. 14, da lei municipal nº 896/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – 01 (um) representante titular e um suplente, com notório conhecimento em trânsito e no mínimo nível médio de escolaridade.

**Art. 7º.** No anexo I, da Lei nº 896/2024, no quadro de Cargo de Direção Intermediária, no cargo de Coordenador, onde se lê quantidade 04, passa a ler-se quantidade 03.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de novembro 2025.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**0512BC6E

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 228/2025 - ARETHA ALINY DOS SANTOS RAMOS

**PORTARIA Nº 228/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Senhora **ARETHA ALINY DOS SANTOS RAMOS**, portador de CPF nº \*\*\*.159.704-\*\*, servidora efetiva com matrícula nº 0010157, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador de saúde bucal**, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2025.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 06 de novembro de 2025.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**70E86CDF